



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 910, DE 2023

(Do Sr. Jonas Donizette)

Acrescenta o inciso XXIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7472/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Acrescenta o inciso XXIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII:

“Art. 20.

.....

XXIII- Para doações a entidades oficiais que trabalham para atender as necessidades das famílias que foram vítimas de crises, desastres naturais, tragédias, endemias e pandemias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi criado em 1967, pelo Governo Federal, para proteger o trabalhador demitido sem justa causa. O FGTS é constituído de contas vinculadas, abertas em nome de cada trabalhador, quando o empregador efetua o primeiro depósito. O saldo da conta vinculada é formado pelos depósitos mensais efetivados pelo empregador, equivalente a 8% (oito por cento) do salário pago ao empregado, acrescido de atualização monetária e juros.

Com o FGTS, o trabalhador tem a oportunidade de formar um patrimônio, que pode ser sacado em momentos especiais, como o da aquisição

* C D 2 3 7 3 3 7 4 7 0 5 0 *



da casa própria ou da aposentadoria, e em situações de dificuldades, que podem ocorrer com a demissão sem justa causa ou no caso de algumas doenças graves.

A presente proposição tem como objetivo criar uma nova permissão para a movimentação dos recursos do (FGTS), possibilitando que a critério do titular da conta, os recursos possam ser destinados para doações a entidades oficiais trabalham para atender as necessidades das famílias que foram vítimas de crises, desastres naturais, tragédias, endemias e pandemias.

Recentemente houve uma tragédia no litoral paulista, que, segundo a folha.uol ocasionou 57 mortes, 2.251 desalojados e 1.815 desabrigados. Desde o início da tragédia a população sofre com o desabastecimento de água, porque algumas estruturas foram destruídas e sedimentos atingiram os pontos de tratamento.

Segundo o site do governo de São Paulo, “a Desenvolve SP já recebeu 101 solicitações de acesso a crédito na região. As propostas de financiamento somam cerca de R\$ 17,3 milhões, sendo que a média dos pedidos é de R\$ 171,2 mil.”

O Governador Tarcísio de Freitas disse ainda: “Nós vamos dar condições para que todos os atingidos por esses desastres possam recuperar suas vidas e seus negócios. Com isso, vamos dar suporte para que eles possam se reerguer e fomentar a atividade econômica no Litoral Norte”

Após fatos inesperados, há a necessidade de reconstrução, que implica diretamente na obtenção de recursos. Parte da ajuda para as pessoas atingidas pelas tragédias provêm de doações de diversos seguimentos.

As pessoas, por vezes ficam comovidas com as tragédias, crises, desastres ou pandemias e não possuem dinheiro em caixa para realizar doações, porém, caso essas pessoas pudessem utilizar os recursos da sua conta do FGTS, elas poderiam ajudar as vítimas dessas tragédias.

Diante do exposto, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste PL.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 Art. 20	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-05-11;8036

FIM DO DOCUMENTO